



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 19/74

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEVANTAR AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 213 DE 26/09/73 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / JULHO / 19 74

Protocolado sob N.º 611/FLs. 41

ANDAMENTO

Bainou é Comissão de Finanças e Orçamento em sessão de 22.07.74.

Escriturário

Deu parecer favorável
do Com. de Fin. e Orçamentos
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 177 / 74-GAB

EM, 17 / 07 / 1974

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de submeter a elevada consideração dessa Egrégia Câmara, o projeto-de-lei nº 19/74, propondo o levantamento das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, estabelecidas na lei de doação de uma fração de terras, com a área de 5ha. 5.166 m² à Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA.

A proposição em causa é originada por uma solicitação da firma beneficiada, a qual pretende dar em hipoteca a citada área de terras como garantia de financiamento para a construção de sua fábrica, conforme se verifica com o expediente incluso.

Cumpre-nos esclarecer que muito embora considerássemos razoável a solicitação da PREPARK, tendo em vista o elevado investimento já realizado pela nova indústria guaiabense, julgamos, no entanto, de bom alvitre, que como condição para o levantamento das cláusulas referidas, ficasse a firma questionada, sujeita ao ressarcimento ao Município do valor do imóvel doado se, no prazo de dez (10) anos da data da escritura fôr a mesma alienada ou cessar as suas atividades.

Sem outro particular aproveitamos o ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 019/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0DC05B61088552B5ED9882A3CD5FB9B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 19/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEVANTAR
AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IM-
PENHORABILIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº
213, DE 26/09/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a levantar as
cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade estabelecidas
no Art. 2º, da Lei nº 213, de 26/09/73, para doação de área à
Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA.

Art. 2º - Como condição para o levantamento das cláusu-
las referidas no artigo anterior, fica a firma beneficiada com a
doação sujeita ao ressarcimento ao Município, do valor do imóvel
se, no prazo de dez (10) anos da data da escritura de doação, a-
lienar a indústria ou fizer cessar suas atividades, independente-
mente da causa.

Parágrafo Único - O valor a ser ressarcido será calculado
em função do preço do mercado imobiliário de áreas na mesma
zona à época do ressarcimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 019/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0DC05B61088552B5ED9882A3CD5FB9B



Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-acabado

Prepark Ltda

Porto Alegre, 12 de julho de 1974

Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal de Guaíba

GUAIBA - RS.

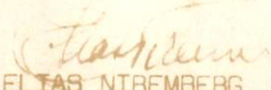
Senhor Prefeito:

Vimos pela presente a presença de V.Exa., solicitar suas adequadas providências no sentido de alterar a lei, promulgada por essa Prefeitura e homologada pela colenda Câmara de Vereadores, de doação do terreno à nossa empresa, permitindo que possamos dá-lo em hipoteca como garantia de financiamento para construção de nossa fábrica.

Com nossos antecipados agradecimentos, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

INDS. BRAS. DE PARQUET PRÉ-ACABADO
"PREPARK" LTDA.


ELIAS NIREMBERG
Diretor Gerente

Jl/lw.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
PARA SER UTILIZADA EM FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao município: uma fração de terras situada em Logradouro, neste distrito, com a área superficial de cinco hectares e cinco mil cento e sessenta e seis metros quadrados (5ha. 5.166 m²), com as seguintes divisas e confrontações a OESTE, com terras de sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores de Norberto Linck; a LESTE, com terras de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estrada Federal BR-37.

Art. 2º - A referida área se destinará exclusivamente a instalação de sua Fábrica de Parquet Pré-acabado e uso de instalação correlatas, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica, dentro do prazo máximo de um (1) ano contado da data desta Lei e concluí-la dentro de cinco (5) anos considerando-se como tendo renunciado a esta doação, no caso de não cumprir esta disposição, cabendo, então, ao Município, o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

PLE 019/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0DC05B61088552B5ED9882A3CD5FB9B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
§ 1º - Não prevalecerão a cláusula de impenhorabilidade a que se refere este artigo quando, no interesse do desenvolvimento do empreendimento industrial, houver expressa e antecipada autorização do Governo Municipal.

§ 2º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º, será promovido pelo Prefeito Municipal, a pedido dos interessados, e após a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de setembro de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN

Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES

Prefeito Municipal


MANOEL MARCHIARIO VINHAS

Secretário Municipal de Administração

